



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

Para dar maior transparência ao processo licitatório e em cumprimento ao disposto no Artigo 23, parágrafo 2º do Decreto 10.024/2019, divulgo o PEDIDO DE ESCLARECIMENTO recebido por e-mail da Sulclean:

“Prezados (as),

Por gentileza, seguem esclarecimentos acerca do PE nº 03/2023:

Cientes da intempestividade, e em conformidade com o Acórdão TCU no 7289/2022 - Primeira Câmara, o qual dispõe:

"É dever do responsável por conduzir licitação no âmbito da Administração, a partir de impugnação ao edital apontando a existência de cláusulas restritivas à competitividade do certame, realizar a revisão criteriosa dessas cláusulas, ainda que a impugnação não seja conhecida."

1) Conforme item 8.4.4.2.1 do Edital, o processo licitatório foi calculado com base na CCT RS000847/2022 com vigência até dia 31/01/2023, tendo em vista que a CCT encontra-se com a vigência expirada, dessa forma, por questão de isonomia, é correto o entendimento que as empresas deverão seguir a CCT indicada no processo licitatório e após a assinatura do contrato será repactuado o contrato em virtude da homologação do novo acordo coletivo?

2) Ainda sobre o item 8.4.4.2.1, de acordo com a circular 022/2023 - SINDESP - RS, publicada no sitio eletrônico <http://www.sindesprs.com.br/convencoes-coletivas>, como será realizada a repactuação, tendo em vista que o sindicato dos Vigilantes do Sul, com abrangência territorial em Cerro Largo, não firmaram acordo coletivo com o sindicato patronal?"